



Regulamento programa de pós-graduação em linguística

CAPÍTULO 1

Das finalidades

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem como finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Linguística e em áreas afins.

Art. 2 O Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Rio de Janeiro é regido:

I - por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Linguística, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, pela Congregação da Faculdade de Letras e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);

II - pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG N° 01, de 1° de dezembro de 2006 e Resolução CEPG N° 03 de 2009.

III - pela legislação universitária pertinente;

IV - pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 3 O Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PosLing-UFRJ) compreende dois cursos, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, o Mestrado Acadêmico em Linguística e o Doutorado em Linguística.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Linguística está voltado para a formação para a pesquisa e para o aprofundamento da formação científica e profissional na área da Linguística e para a capacitação para a docência na graduação, no mestrado profissional e em cursos de pós-graduação lato sensu;

§ 2º O Doutorado em Linguística visa à formação científica ampla e aprofundada em Linguística e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação stricto sensu e lato sensu;

§ 3º O Mestrado Acadêmico em Linguística e o Doutorado em Linguística conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, respectivamente, Mestre em Linguística e Doutor em Linguística.

Art 4 Os cursos do PosLing-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, uma vez atendidas as exigências definidas neste Regulamento, no edital de seleção e as exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, N° 01, de 1º de dezembro de 2006 e Resolução CEPG N° 03 de 2009.

CAPÍTULO 2

Da organização e funcionamento

SEÇÃO 1

Da organização administrativa

Art. 5 O PosLing-UFRJ está instituído no âmbito de uma instância acadêmica, a Faculdade de Letras, e é administrado por uma Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 6 A Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I - como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – como instância consultiva em assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras ou no CEPG.

Art. 7º A Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ é composta:

I – pelo seu Corpo Docente, nos termos do caput do Art. 12 e inciso IV do §2º do mesmo artigo.

II – pelo Coordenador do Programa, que a preside;

III – por seu Substituto Eventual;

IV – por um (1) representante discente do Posling-UFRJ.

§ 1º Exige-se do Coordenador do Programa e de seu substituto eventual ser membro do corpo docente do PosLing-UFRJ, ser integrante da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, e lotação no Departamento de Linguística e Filologia da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º O Coordenador do Programa tem direito apenas ao voto de minerva, à exceção do previsto no Art.11, § 3º

§ 3º O Coordenador do Programa será indicado pelo corpo docente do PosLing-UFRJ e pelos alunos do PosLing-UFRJ com matrícula ativa para mandatos de dois anos, admitida uma recondução, em consulta convocada e coordenada pelo Coordenador do Programa em exercício.

§ 4º O Coordenador do Programa indicará seu Substituto Eventual dentre os docentes do Programa, sendo essa indicação tornada pública quando da consulta referida no §3º do presente Artigo e em conformidade com o §1º do presente artigo, sendo essa indicação válida para o mesmo período do mandato do Coordenador.

§ 5º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão indicados pelos alunos do PosLing-UFRJ com matrícula ativa para um período de 24 meses.

Art. 8 Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos ao CEPG para homologação.

Art. 9 Compete ao Coordenador do Programa:

I - presidir a Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

II - manter a regularidade das reuniões do PosLing-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

III - cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PosLing-UFRJ solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;

IV - participar, juntamente com um representante dos professores e um representante dos alunos do PosLing-UFRJ, da comissão de bolsas de estudos e presidi-la;

V - representar o PosLing-UFRJ na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras;

VI - responder pelo PosLing-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 10. Cabe à Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ:

I- na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente do PosLing-UFRJ, formular a política acadêmica do PosLing-UFRJ, de modo a assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério da Educação, o que inclui:

a) propor o número e a definição das áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa relacionadas;

b) planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa;

c) definir os critérios para participação e permanência de docentes no PosLing-UFRJ;

- d) classificar os docentes do PosLing-UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;
- e) definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes;
- f) definir os critérios que nortearão a comissão de bolsas de estudo.

II - na função de assessoria executiva, emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar decisões relativas ao funcionamento do PosLing-UFRJ, o que inclui:

- a) aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo;
- b) elaborar e aprovar o edital de cada processo seletivo;
- c) definir o número de vagas discentes oferecidas por cada orientador a cada processo seletivo;
- d) indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- e) credenciar e descredenciar docente para atuação no PosLing-UFRJ;
- f) aprovar ementas de disciplinas;
- g) deliberar sobre solicitação de troca de orientador;
- h) aprovar a participação de um docente em outro programa de pós-graduação;
- i) deliberar sobre solicitação de conceito "J" (Abandono Justificado);
- j) deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;
- l) deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;

m) outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão Deliberativa.

III –na função consultiva, em casos em que a instância decisória é a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras ou o CEPG:

a) indicar a banca examinadora do exame de seleção;

b) apreciar pedidos de prorrogação de prazo;

c) apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

d) apreciar pedidos de doutorado direto, em Linguística ou em área afim, que seja encaminhado ao PosLing-UFRJ;

e) indicar Professor Visitante.

Art. 11. A Comissão Deliberativa do Programa reúne-se na presença da maioria absoluta de seus membros, em sessões ordinárias e extraordinárias e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se mensalmente, especificada a agenda a ser tratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos membros componentes da Comissão, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificada a agenda a ser tratada.

SECÇÃO 2 Do corpo docente

Art. 12. O corpo docente do PosLing-UFRJ será constituído:

I - majoritariamente por professores lotados no Departamento de Linguística e Filologia na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais portadores de título de Doutor em Linguística obtido no País, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

II – eventualmente, e a critério da Comissão Deliberativa do Programa, professores lotados em outras Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da UFRJ.

§ 1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

§ 2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Letras e Linguística no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PosLing-UFRJ portadores do título de Doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PosLing-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PosLing-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior;

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação em Linguística serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

§ 5º O credenciamento deverá atender aos critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa.

Art. 13. Cabe ao corpo docente do PosLing-UFRJ:

I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PosLing-UFRJ e garantir-lhes a continuidade;

II - assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PosLing-UFRJ.

§ 1º Um membro do corpo docente do PosLing-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I - receba autorização do PosLing-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II- receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto N° 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 14. Cada membro do corpo docente do PosLing-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa do PosLing-UFRJ, com projeto de pesquisa, devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertinente, e produção relacionada.

§ 1º Cada docente do PosLing-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PosLing-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que respeite o limite total de orientandos simultâneos de mestrado e/ou doutorado no PosLing-UFRJ estabelecido pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

§ 3º Um docente poderá desenvolver simultaneamente no PosLing-UFRJ o máximo de 3 (três) projetos de pesquisa.

Art. 15. Todos os membros do corpo docente do PosLing-UFRJ podem orientar alunos de mestrado.

§ 1º A orientação de aluno de doutorado ficará a cargo de membro do corpo docente PosLing-UFRJ que já tenha duas orientações de mestrado concluídas ou que já tenha completado o mínimo de 5 (cinco) anos de atuação no PosLing-UFRJ;

§ 2º Um membro do corpo docente do PosLing-UFRJ que não preencha os requisitos previstos no § 1º do presente Artigo poderá orientar aluno de doutorado apenas em conjunto com outro docente do PosLing-UFRJ que preencha tais requisitos.

Art. 16. Um Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto N° 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos), poderá orientar aluno do PosLing-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PosLing-UFRJ que preencha as condições estabelecidas no Art. 15.

Art. 17. A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PosLing-UFRJ será objeto de avaliação, respeitado o disposto no Art. 14 do presente Regulamento e demais critérios estabelecidos em Resolução interna do PosLing.

§ único. A Comissão Deliberativa do Posling-UFRJ designará uma subcomissão que deverá exarar parecer circunstanciado sobre avaliação do docente, que será submetido ao Corpo Deliberativo do PosLing-UFRJ e registrado na ata da reunião em que o tema for tratado.

CAPÍTULO 3

Do regime acadêmico

SEÇÃO 1

Da Seleção e Admissão

Art. 18. Poderá candidatar-se ao curso de Mestrado em Linguística o portador de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 19. Poderá candidatar-se ao curso de Doutorado em Linguística o portador de diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 20. O PosLing-UFRJ poderá aceitar a candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou de curso de mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma exigido ao Coordenador do Programa até a abertura do prazo para inclusão e exclusão de disciplinas no primeiro período letivo do aluno no curso do PosLing-UFRJ, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ único. Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ.

Art. 21. Candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, com a apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), conferido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores ou por instituição de ensino superior no país, credenciada pelo Ministério da Educação.

Art 22. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 23. Os critérios para a seleção dos candidatos ao curso de Mestrado obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades fixadas em edital público de seleção.

§ 1º Para o exame de seleção para o Mestrado, o inglês é língua estrangeira obrigatória;

§ 2º Os candidatos de comunidades indígenas, falantes nativos de uma língua indígena brasileira, terão duas oportunidades para comprovar a proficiência na língua inglesa no período de até um ano, a contar de seu ingresso no curso.

Art. 24. Os critérios para a seleção dos candidatos ao curso de Doutorado obedecerão às normas definidas pela Comissão Deliberativa do Programa com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades fixadas em edital público de seleção.

§ 1º Fará prova de apenas uma língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em língua inglesa;

§ 2º Serão aceitas como segunda língua estrangeira no exame de seleção para o doutorado as seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, italiano, espanhol e alemão;

§ 3º Ficarà isento de prova de língua estrangeira o candidato que já tiver sido aprovado em duas delas, desde que observadas as exigências estabelecidas pelo Programa;

§ 4º O candidato que não obtiver aprovação na prova da segunda língua estrangeira poderá obter a aprovação na segunda língua até o final do sexto semestre.

Art. 25. Ficarà a cargo da banca examinadora a responsabilidade de aplicar o disposto no edital de seleção a cada etapa constituinte do processo seletivo para os cursos do PosLing-UFRJ, a responsabilidade pela avaliação e classificação final dos aprovados, como também pelos pedidos de vista e de revisão de prova.

§ 1º A banca examinadora aprovada em reunião da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ, será composta por membros do corpo docente do PosLing-UFRJ em acordo com o edital de seleção;

§ 2º A banca examinadora deverá preparar o roteiro de cada exame oral ou arguição porventura incluído no processo seletivo, de modo a assegurar que o nível de dificuldade das questões seja equivalente para todos os candidatos.

Art. 26. A classificação final será determinada em acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 27. O resultado do processo seletivo será homologado em reunião da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ.

SEÇÃO 2 **Da Matrícula**

Art. 28. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Art. 29. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PosLing-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 30. A matrícula no Mestrado Acadêmico em Linguística será válida por 24 (vinte e quatro) meses; a matrícula no Doutorado em Linguística será válida por 48 (quarenta e oito) meses.

§ único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final dos prazos previstos no caput do presente Artigo.

Art. 31. O PosLing-UFRJ poderá condicionar a permanência em um de seus cursos à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno, mas não contabilizarão créditos para a integralização curricular.

Art. 32. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei N° 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N° 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

§ único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 33. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas;

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não;

§ 3º O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 30.

Art. 34. Com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para o término dos prazos previstos no Art. 30, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, mediante:

I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II – plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado Acadêmico em Linguística e para o Doutorado em Linguística, consecutivos ou não;

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

I - de acordo do orientador;

II - de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

III – de parecer circunstanciado da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

Art. 35. O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 30, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação.

Art. 36. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão no prazo de um ano a contar da data de cancelamento.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo;

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão;

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente no mestrado ou no doutorado, no período de até 2 anos da nova matrícula, com aproveitamento igual ou superior a B, será de até 2 (duas) disciplinas ou 90 (noventa horas), decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ.

Art. 37. Será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 38. Não será autorizada a matrícula simultânea no PosLing-UFRJ e em outro curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ único. Poderá ser solicitada ao CEPG a autorização para matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte de mestrado ou doutorado num programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro for selecionado para o mestrado ou o doutorado no PosLing-UFRJ.

SEÇÃO 3 Da Estrutura Curricular e Das Disciplinas

Art. 39. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PosLing-UFRJ.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo;

§ 2º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula;

§ 3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico da UFRJ, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 40. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PosLing-UFRJ são 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica;

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular;

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 41. As disciplinas dos cursos do PosLing-UFRJ são presenciais, com frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 42. A atividade pedagógica compreende:

- a) participação em aulas expositivas, conferências, sessões de seminários ou quaisquer outras formas de ensino ativo;
- b) participação em pesquisas, trabalhos de campo ou laboratório;
- c) estágios supervisionados e leituras orientadas;
- d) apresentação de monografias relativas às disciplinas cursadas;
- e) apresentação de trabalhos em congressos de Linguística ou de área afim;
- f) submissão de artigos a periódicos de Linguística ou área afim.

Art. 43. A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Linguística é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos, e a carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Doutor em Linguística é de 720 (setecentas e vinte) horas, ou 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Linguística não poderá ter duração inferior a um ano letivo;

§ 2º O Doutorado em Linguística não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

Art. 44. Compõem a grade curricular mínima do Mestrado Acadêmico em Linguística 8 (oito) disciplinas de três créditos cada; compõem a grade curricular mínima do Doutorado em Linguística 14 (quatorze) disciplinas de três créditos cada.

§ 1º Os alunos do PosLing-UFRJ poderão inscrever-se em até 2 (duas) disciplinas ministradas em outros programas de pós-graduação recomendados pelos órgãos responsáveis pela avaliação nacional da pós-graduação;

§ 2º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado

em Linguística ou em área afim poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, a critério da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ, que levará em conta o desempenho do aluno no mestrado, refletido em seu histórico escolar;

§ 3º Somente poderão ser transferidas disciplinas nas quais o aluno obteve, no mínimo, conceito B ou grau 8 (oito).

Art. 45. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) membros do corpo docente do PosLing – UFRJ e deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

III – o limite máximo regulamentar de 10 anos de obtenção dos créditos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar o máximo de 135 (cento e trinta e cinco) horas, se assim decidir a comissão;

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 46. A critério da Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação, desde que não tenha sido computada para a integralização do curso de graduação.

Art. 47. O exame de qualificação não conta crédito ou carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do Doutorado em Linguística.

§ 1º O exame de qualificação deverá realizar-se até o trigésimo mês a contar da matrícula inicial no curso a contar da matrícula inicial no curso;

§ 2º O exame de qualificação consistirá da apresentação, perante uma banca examinadora, de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação ao projeto de tese aprovado quando da seleção para o curso;

§ 3º O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora presidida pelo orientador, composta por no mínimo três docentes, todos Doutores, aprovada pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ;

§ 4º No caso de orientação compartilhada, os argüidores da banca examinadora serão docentes que não atuaram como orientadores do trabalho;

§ 5º Ao final da defesa, a banca examinadora atribuirá a menção "apto" ou a menção "não apto" ao trabalho, o que será registrado em ata;

§ 6º O doutorando que não logre aprovação no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 7º O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo implica em apresentação de pedido de prorrogação à Comissão Deliberativa do PósLing até o 30º mês do curso. O prazo de prorrogação do exame de qualificação não poderá exceder 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 48. A promoção antecipada e direta do Mestrado Acadêmico em Linguística do PosLing-UFRJ para o Doutorado em Linguística do PosLing-UFRJ, será objeto de análise em reunião da Comissão Deliberativa se o histórico escolar do aluno demonstrar estarem atendidos os seguintes requisitos:

I – máximo de 18 (dezoito) meses de curso;

II – conceito A obtido em todas as disciplinas;

§ 1º A solicitação do aluno, com a justificativa do pedido, deverá estar acompanhada do projeto de tese e de parecer do orientador que justifique a razão de não haver antecipação do término do mestrado;

§ 2º Uma vez aceita a solicitação, o aluno deverá obter aprovação em exame de língua estrangeira moderna, como previsto no Art. 24, § 2º;

§ 3º Caso o aluno seja bolsista, deverão ser observadas as disposições da agência de fomento concedente da bolsa;

§ 4º O número de promoções não deverá ser superior a 3 (três) casos anuais no PosLing-UFRJ.

Art. 49. Todo estudante matriculado no PosLing-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada de pelo menos um docente ativo do Programa.

§ único. Ao Orientador compete:

I - acompanhar o andamento da pesquisa do orientando;

II - orientar o aluno na escolha das disciplinas que comporão seu currículo;

III - encaminhar à coordenação do PosLing-UFRJ o relatório anual de cada um de seus orientandos;

IV - solicitar ao Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa o exame de qualificação do doutorando, com a indicação da banca examinadora;

V - indicar a banca examinadora da dissertação ou da tese do orientando.

Art. 50. No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche, co-orientação e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 51. Poderá ser solicitada a troca de orientador.

§ único. A solicitação de novo orientador será submetida à Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

SEÇÃO 4

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I - A (Excelente);

II - B (Bom);

III - C (Regular);

IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 53. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo estipulado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras, que nunca será superior a um semestre letivo.

§ único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 54. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PosLing-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 55. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 45, § 2º deste Regulamento.

Art. 56. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois) respeitando o disposto no Art. 35.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina;

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

SEÇÃO 5 **Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre**

Art. 57. A apresentação e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado somente será permitida ao aluno do PosLing-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I - ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas se aluno de mestrado, ou 720 (setecentas e vinte) horas, se aluno de doutorado;

II - ter cumprido os prazos previstos no Art. 30 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação ou tese, exceção feita aos casos previstos no Artigo 34 do presente Regulamento;

III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês, se aluno de mestrado, ou em inglês e em uma das línguas estrangeiras modernas previstas no Art. 24 § 2º deste Regulamento, no caso de aluno do Doutorado em Linguística;

V - no caso de aluno estrangeiro não lusófono, além do previsto no inciso IV do presente Artigo, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 21 deste Regulamento; se falante nativo de uma das línguas indí-

genas brasileiras, em acordo com resolução específica do Corpo Deliberativo do PosLing-UFRJ;

VI - no caso de aluno de doutorado, também a comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 58. Excepcionalmente o PosLing-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para a defesa direta de tese de doutorado para candidato de alta qualificação científica em Linguística ou área afim, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo PosLing-UFRJ; pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras; pela Congregação da Faculdade de Letras; e pelo Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes.

§ único. A composição da banca examinadora deverá acompanhar o processo de solicitação de defesa direta ao CEPG.

Art. 59. A banca examinadora será constituída, no caso de Mestrado, de 03 (três) membros Doutores sendo pelo menos um externo ao Programa e, no caso de Doutorado, de 05 (cinco) membros Doutores, escolhidos de acordo com a especificidade da Dissertação ou Tese, sendo pelo menos dois externos ao Programa.

Art. 60. A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 59, será submetida à aprovação e à homologação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 59 do presente Regulamento.

Art. 61. A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 62. As defesas de dissertação e tese serão públicas.

Art. 63. Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 64. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 65. O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 66. Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I – divulgação prévia de local e horários da realização da defesa;

II – no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 40 (quarenta) minutos, seguida de argüição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III – registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:
aprovado;
em exigência;
não aprovado.

IV – registro detalhado, em ata, das exigências, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 67. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, a serem atendidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências;

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação ou tese.

Art. 68. Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Letras os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

§ único . Não se inclui neste prazo aquele previsto no Art. 67.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os regulamentos anteriores do PosLing-UFRJ.

Aprovado pela Comissão Deliberativa do PosLing-UFRJ em

Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Letras em

....

Aprovado pela Congregação da Faculdade de Letras em

Homologado pelo CEPG em

Publicado no BUFRJ